



LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2015
DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 66/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – DAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº. 66/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT - DAE, vinculado a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar nº. 66/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 As ligações de água e de esgoto definitivas só serão executadas de acordo com os padrões do DAE, sujeitos ao pagamento de preços fixados pelo Executivo.

§ 1º A concessão da ligação de água e/ou esgoto obriga o requerente a efetuar o pagamento dos custos correspondentes, conforme definido em regulamento, mediante prévio orçamento das despesas de material e mão-de-obra decorrentes da ligação de água e ou esgotos.

§ 2º Os custos do fornecimento de material e mão-de-obra, para instalação do cavalete, serão de responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel.”

Art. 3º Insere-se o inciso VII ao artigo 49 da Lei Complementar nº. 66/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 (...)

I – (...)

II – (...)



III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - O sistema tarifário dos serviços de água e esgoto, observado o disposto na seção II desta lei, salvo o anexo I - Tabela de Tarifa.

Art. 4º Fica alterado o artigo 52 da Lei Complementar nº. 66/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas a Unidades Orçamentárias integrantes da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos.”

Art. 5º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Complementar nº. 072/2014.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2015.

Gilmar Wentz
Gilmar Reinolfo Wentz
Prefeito Municipal